



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDE

LIDO  
Em 16 / 02 / 2000  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/02/00

Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Projeto de Lei N.º PL 1031/2000**  
**(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)**

**Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões evocadas otoacústicas nos hospitais da Rede Pública, e dá outras providências.**

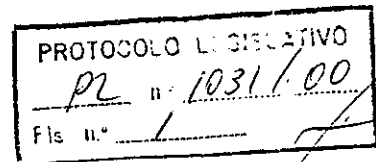
**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art.1º** - Ficam obrigados os hospitais-maternidade da Rede Pública do Distrito Federal a procederem gratuitamente, o exame denominado Emissões evocadas otoacústicas (teste do ouvido), em todas as crianças nascidas nas suas dependências.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



De acordo com as estatísticas mundiais a existência de crianças com problemas auditivos é de quatro a seis para cada grupo de mil.

Considerando que a cobertura vacinal que previne algumas das causas de deficiência auditiva ainda não é uma rotina no Distrito Federal e que o diagnóstico precoce é fundamental para evitar danos irreversíveis ao indivíduo o presente projeto de lei visa unicamente garantir que este diagnóstico seja feito, evitando assim um problema social.

Salienta-se de resto, que cabe ao Poder Público investir em políticas de saúde preventiva atacando no seu nascedouro as causas da enfermidade, evitando assim que se tenha um ônus se não afastadas as conseqüências.

066 ANO:03 OBF:EV:00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Considerando amplitude social deste Projeto de Lei incontestável,  
venho solicitar aos ilustres pares o apoio de sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      2000.

  
**Sílvio Linhares**  
**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1031,00
Fls. n.º	2